



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.508 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE APARELHO SENSOR DE VAZAMENTO DE GÁS, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A utilização de aparelho sensor de gás, torna-se obrigatória, como prevenção para detectar vazamentos nos estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades de direito público e privado, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares e, ainda, em todos os prédios residenciais do Município de Poços de Caldas, que utilizam botijões de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo e/ou gás encanado de nafta ou natural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos prédios residenciais com até 5 (cinco) andares e casas térreas residenciais, o uso do aparelho sensor de gás será facultativo.

ART. 2º - O infrator do disposto nesta lei, fica sujeito à multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIR's - Unidades Fiscais de Referência, aplicada em dobro em caso de reincidência.

ART. 3º - As instalações previstas nesta lei deverão observar, criteriosamente, as normas técnicas e orientações expedidas pelos fabricantes do sensor, bem como dos órgãos fiscalizadores responsáveis.

ART. 4º - As exigências contidas nesta lei deverão ser amplamente divulgadas pelo Poder Executivo, a todas as empresas distribuidoras de gás com sede no Município, bem como à toda comunidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.508 - fls. 2 /

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE SETEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1189, de 20 / 09 / 97.

smg/rms.